

USO DA FORÇA NAS AÇÕES DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS

USE OF STRENGTH IN CIVIL DISTURBANCE CONTROL ACTIONS

LOPES, Raphael Queiroz¹
VIDE, Luiz Paulo²

RESUMO

O presente trabalho trata de proposta para Doutrina de Uso Proporcional de Força, para a Polícia Militar do Estado de São Paulo. A Força é a autoridade que o Estado exerce para garantir, coercitivamente, a ordem e o bem-estar social. A Polícia Militar, no seu papel de servir e proteger o cidadão, pode utilizar a força, para fazer com que um infrator da lei não cometa ou deixe de cometer um crime. O tipo de força e a intensidade com que será utilizada, pela Polícia, devem ser proporcionais ao tipo de perigo ou ameaça do infrator da lei. Para isso, utiliza níveis de força, que podem ser: a presença do policial, a comunicação, o uso de técnicas defensivas desarmadas, o emprego de meios não letais, e o uso de força letal. Para que esta Força seja empregada corretamente, é necessária a existência de uma Doutrina, que contenha normas de conduta, formas de ação que devem ser seguidas e limites que devem ser obedecidos, de modo a padronizar procedimentos, facilitar o treinamento e a fiscalização e controlar os desvios e excessos, e reduzindo a violência policial e a letalidade. O embasamento desta Doutrina, deve observar normas internacionais, como as adotadas pela ONU, o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei e os Princípios Básicos de Uso de Força e de Armas de Fogo, respeitando a legislação nacional sobre o assunto, e alinhar-se com os princípios dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Polícia Militar. Uso de Força. Proporcional. Treinamento.

ABSTRACT

The present work deals with a proposal for the Doctrine of Proportional Use of Force, for the Military Police of the State of São Paulo. The Force is the authority that the State exercises to guarantee, coercively, order and social welfare. The Military Police, in its role of serving and protecting the citizen, may use force to cause a lawbreaker not to commit or stop committing a crime. The type of force and the intensity with which it will be used by the police must be commensurate with the type of danger or threat of the offender. For this, it uses levels of force, which can be: the presence of the police, communication, the use of defensive techniques unarmed, the use of non-lethal means, and the use of lethal force. In order for this Force to be properly employed, a Doctrine is necessary, which contains rules of conduct, forms of

¹ Aluno do curso de pós-graduação da PMGO Turma G Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, EMAIL; raphael.queiroz.lope@gmail.com

² Professor Orientador: Luiz Paulo Vide Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, luizpaulovide@hotmail.com, Goiânia-Go, fevereiro 2018,

action that must be followed and limits that must be obeyed, in order to standardize procedures, facilitate training and supervision and control deviations and excesses, and reducing police violence and lethality. The basis of this Doctrine, must observe international norms, such as those adopted by the UN, the Code of Conduct for Law Enforcement Officials. Law Enforcement and the Basic Principles for the Use of Force and Firearms, respecting the national legislation on the subject, and in line with the principles of Human Rights.

Key-words: Military Police. Use of Strength. Proportional. Training.

1 INTRODUÇÃO

O direito a manifestação é uma garantia constitucional, mas não são raras as situações em que esse direito é extrapolado e manifestações se convergem em distúrbios civis que passam a clamar pela atuação do Estado para a manutenção da lei e da ordem. A polícia é a detentora do monopólio da força e representante do Estado para intervir e findar com o distúrbio.

Os agentes públicos utilizam-se do poder de polícia para vencer resistências coletivas ou individuais, conferido legalmente pelo Estado. É por meio da coerção que é possível o uso da força policial militar agir quando a finalidade de assegurar a preservação da ordem pública. No ensejo de respaldar a utilização dessa força, dentro do que se espera pela sociedade, a qual se manifesta diante disso pela legislação vigente, faz-se necessário o estudo sobre os fundamentos legais do uso da força pelo policial militar.

É comum que a polícia seja tachada de violenta ou truculenta quando se utiliza da força para conter manifestações não pacíficas e muitas vezes se torna necessário o uso para controlar grandes turbas. O Estado precisa sempre dar uma resposta para a sociedade diante de ações que sejam criminosas, tais como depredações ou manifestações violentas, e garantir o direito constitucional de manifestação.

Ações policiais que são baseadas na legislação vigente e em procedimento operacional padrão são garantias de boas intervenções estatais, em manifestações a ação da polícia deve ser direcionada em dispersar a multidão ao invés de capturar e prender todos manifestantes. Em sua maioria as ações de

controle de distúrbios civis são caracterizadas pela inferioridade numérica da polícia perante as grandes turbas e o modelo atual utilizado pela polícia para controle de turbas, posso mencionar o Batalhão de CHOQUE da PMGO que utiliza-se de um manual que é utilizado nacionalmente para controle de turbas, onde o combate é feito a distância com lançamentos de bombas de efeito moral e gases químicos, isso torna a dispersão da multidão o caminho a se tomar.

A polícia tem um papel importante nas manifestações, pois, ao contrário do que muitos pensam, seu trabalho não se restringe somente em dispersar a multidão, mas, sobretudo, garantir a segurança dos que manifestam por seus direitos pacificamente. Poucos cidadãos conhecem a função desempenhada pelos militares, o que acaba causando os impasses nas ruas e na mídia.

O tema é de grande relevância não somente àqueles relacionados à operação do direito como policiais, advogados, membros do poder judiciário; mas também à comunidade que precisa deter o conhecimento do uso da força policial e saber quais são os seus limites de atuação, uma vez que clama por profissionais qualificados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PAPEL IDEAL DA POLÍCIA

A conservação do Estado Democrático de Direito tem determinado constante acompanhamento dos órgãos de Defesa Social, em expressão da eclosão de movimentos sociais reivindicatórios que têm o escopo de realizar-se direitos, via de regra, apresentados na Constituição da República de 1988 (CR/88). Nesse notado, há a precisão de se aprofundar na discussão da temática, para aperfeiçoamento das intervenções policiais, haja vista que os órgãos policiais têm papel essencial no aproveitamento e defesa da lei, tendo, inclusive, a atribuição legal de prevenção da ordem pública (BRASIL, 1988).

A Polícia Militar é um mecanismo instituído pelo governo de preservação da ordem, do cidadão e do patrimônio, em conformidade com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Sua competência legal de preservar a ordem pública é claramente explicitada pelo parágrafo quinto do mesmo artigo e entende-se, no âmbito dessa responsabilidade, o dever de evitar a quebra da ordem e promover a repressão imediata de qualquer perturbação à ordem, ao patrimônio e aos cidadãos, assim assegurando os direitos individuais e coletivos essenciais à democracia.

O artigo 78 da lei nº 5.172/1966 dispõe sobre o poder de polícia e detalha suas atribuições, não só na preservação da ordem, mas também na defesa do interesse público relativo à segurança, à tranquilidade, aos direitos individuais e coletivos, entre outros.

2.2 O USO DA FORÇA

A polícia tem a delegação e o aval da sociedade para restaurar a ordem e submeter os infratores às penalidades da lei. Ao executar tal função, muitas vezes é necessário o uso da força como instrumento de coerção para que a lei seja cumprida. Assim, o uso da força não é indiscriminado e não deve ser, em hipótese alguma, um instrumento de punição. A força só deve ser destinada aos que se

mostrarem resistentes ao cumprimento da lei, de forma proporcional e nunca a mais que o necessário.

Assim, o papel da Polícia Militar nas manifestações de rua é de extrema importância, pois ela é a autoridade responsável por manter a ordem e pela segurança dos participantes. A polícia não só pode como deve estar presente, não como uma agente de repressão de um direito legal e assegurado do cidadão, mas para proteger os participantes, assegurar seu direito de se manifestar e evitar a prática de crimes e de vandalismo. A atuação das polícias em manifestações deve ser pautada na legalidade e o uso da força deve ocorrer somente em casos de extrema necessidade (ROVER, 2005).

Nos casos em que o uso da força se mostrar necessário, em seus diversos graus de intensidade, desde o uso de algemas, até o uso de armas de fogo, o policial deverá estar abrigado por uma circunstância que retira sua conduta do caráter de ilicitude.

Tais circunstâncias estão descritas no artigo 23 do Código Penal e são os casos de legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regulado direito.

2.3 ATUAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS

Nas perturbações que ocorrem em manifestações lícitas e pacíficas, onde não ocorre o uso de armas próprias, recomenda-se que o uso da força deve se restringir a armas de cunho não letal, como algemas, gás lacrimogênio, entre outros, com o intuito apenas de dispersar ou imobilizar os agentes causadores da alteração.

Apenas em conflitos armados ou em situações de risco a polícia deve fazer uso de armas letais.

Em manifestações, o uso de armas de fogo é muito arriscado. Por se tratar de uma aglomeração de pessoas, a chance de um inocente ser atingido não é pequena, por isso, mesmo que durante a manifestação ocorra uso de armas impróprias, como pedras e fogos de artifício, a polícia reage sem o uso de armas letais (D'URSO, 2001).

Agir de forma escalonada e proporcional, com menor letalidade possível, é a doutrina adotada mundialmente para ações em caso de distúrbios sociais. A

Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas instrui a respeito da conduta policial, estabelecendo protocolos para uso de armas e de algemas, e para controle de multidões, o uso da arma de fogo é considerado uma "medida extrema".

Durante o curso da manifestação, o papel ideal da polícia é realizar apenas um acompanhamento para garantir o exercício do direito de reunião, bem como manter a ordem pública, a segurança e integridade do cidadão e do patrimônio de forma eficiente, não interferindo no curso da manifestação e garantindo que o direito de expressão e reunião seja mantido. O policial deve ser capaz de controlar distúrbios pontuais com o uso proporcional da força, sem cometer excessos, respeitando as leis e os direitos dos cidadãos.

2.4 PADRÃO DE ATUAÇÃO

O tenente-coronel Marcelo da Silva Agnatari da PM (Polícia Militar de São Paulo) em sua tese de conclusão de doutorado em Ciências Policiais: da segurança a Ordem Pública (2012) pontua como ocorre o controle de distúrbios em manifestações.

Segundo o tenente-coronel Marcelo da Silva Agnatari, quando as manifestações não se dão em passeatas, mas em reuniões nas proximidades de prédios do governo é formado um anel de grades, cercas ou cavaletes de madeira em torno do que é visado pelos manifestantes. Tropas de entorno munidas de escudos e capacetes ficam em volta do prédio ou autoridade a fim protegê-lo.

Bombas e granadas não-letais são usadas caso os manifestantes avancem sobre os policiais. Os Policiais Militares podem usar primeiro bombas de efeito moral que provocam atordoamento e granadas de gás lacrimogênio (quando é necessário dispersar grupos agressivos) (BARBOSA, 2013).

Isso evita o atrito físico com os manifestantes. Segundo o coronel José Vicente da Silva Filho, professor na PM paulista, o gás lacrimogênio devolve a individualidade aos agressores, buscando proteção para si.

Balas de borracha são usadas apenas contra alvos pré-selecionados. No caso, os mais perigosos (que portam coquetéis molotov ou armas caseiras). Jamais são disparadas a esmo.

O policial deve exercer sua autoridade e prender em flagrante quando se depara com um crime. É o caso de agressões a pessoas ou danos ao patrimônio. Fará isso em grupo, sempre em superioridade numérica, usando bastões e armas não-letais. Segundo José Vicente da Silva Filho, quando vândalos estão em maior número, é preferível segui-los e depois efetuar a prisão.

Não existe número definido de policiais para lidar com multidões. Em 7 de setembro de 2013, o Grito dos Excluídos reuniu 3,5 mil manifestantes, em São Paulo e foram usados 70 policiais, sem qualquer incidente. Já em 25 de janeiro de 2014, para 2 mil manifestantes (que incluíam 200 Black Blocs) a PM paulista usou 1,5 mil policiais.

A cavalaria só deve ser acionada quando um grupo de policiais está cercado e é muito inferior em número a uma multidão agressiva. A cavalaria tem grande impacto psicológico sobre os agressores.

2.5 ATUAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES NÃO PACÍFICAS

Até mesmo em manifestações não pacíficas ou pacíficas, mas ilegais, a atuação da polícia deve ser orientada e pautada na legalidade. O Código De Conduta para Policiais descrito na Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas também faz menção a esse tipo de ocorrência, indicando que, mesmo nesses casos não se deve fazer uso de armas letais:

Art 13. Os policiais devem esforçar-se por dispersar as reuniões ilegais, mas não violentas sem recorrer à força e, quando isso não for possível, devem limitar a utilização da força ao estritamente necessário.

Art 14. Os policiais só podem utilizar armas de fogo para dispersar reuniões violentas se não for possível recorrer a meios menos perigosos, e somente nos limites do estritamente necessário. (...) (Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, 17 de dezembro de 1979 – Código de Conduta para os Policiais: Code of Conduct for Law Enforcement Officials).

Em manifestações ilegais de cunho pacífico, o papel da polícia é de acompanhamento e limitação, preferencialmente sem o uso da força. Já em manifestações ilegais e não pacíficas, a polícia deve restringir o avanço e a interferência territorial do distúrbio e deve operar de modo a controlá-lo e extingui-lo.

Nesses casos, como a reunião não é lícita, o direito da manifestação ocorrer sem limitação já não é válido.

Manifestações não pacíficas costumam evoluir para depredação de órgãos públicos e empresas privadas, nesses casos o Estado precisa agir energicamente para colocar fim nos crimes contra o patrimônio e manter a ordem pública. Para manifestações como essa que existe os batalhões especializados para tal, na Polícia Militar do Estado de Goiás esse trabalho especializado é desempenhado pelo BPMChoque.

2.5 BPMCHOQUE

O Batalhão de Polícia Militar de Choque existente na Polícia Militar do Estado de Goiás foi criado a partir do BG nº 195 de 17 de outubro de 1990, com base em uma estrutura já existente da extinta CIOE foi ativado o Batalhão de Polícia Militar de Choque.

O Batalhão de Polícia Militar de Choque é atualmente responsável pelo desencadeamento de missões como atuação em controles de distúrbios civis, reintegrações de posse, atuação em rebeliões em presídio e policiamentos em grandes eventos, o que se dá dentro de todo o Estado, e realiza ainda o patrulhamento em recobrimento a malha protetora das unidades policiais militares de área. Sua estrutura operacional está disposta de forma peculiar, de modo a atender todos os níveis de resposta a serem proporcionadas pela PMGO nos mais diferentes tipos de incidentes operacionais. (Batalhão de Polícia Militar de Choque, 2015 – Manual De Operações De Choque)

Atualmente o BPMChoque é o batalhão responsável por atuar em grandes manifestações e treinar os policiais goianos para atuarem frente as manifestações sendo elas pacíficas, ou não. A doutrina do BPMChoque é uma de suas principais armas para combater os distúrbios civis e manter a ordem pública sem o emprego de violência.

A doutrina de CDC adotada pela PMGO é a doutrina Ocidental, que é diferente da doutrina Asiática. Na doutrina Ocidental adota-se principalmente as formações ofensivas, utiliza-se menos equipamentos de proteção individual e coletiva e preserva uma distância de segurança entre a tropa e a turba (mínimo de 30 metros). As formações defensivas são utilizadas como exceção e de forma que, logo após esta tenha-se uma resposta ofensiva à massa. (Batalhão de Polícia Militar de Choque, 2015 – Manual De Operações De Choque)

Os coletivos sociais podem se agrupar de várias formas e se expressar de maneiras diferentes, e para cada tipo de grupo é necessário utilizar uma forma de força diferente para controlar ou dispersar a multidão.

O principal objetivo da tropa de choque é de dispersar a multidão e evitar violência gratuita, por isso é importante deixar vias de fuga para que os manifestantes possam se evacuar quando a tropa começar a atuar. Essa atuação se dará com a demonstração de força, emprego de água ou de agentes químicos e munições de impacto controlado.

2.6 INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O uso dos materiais que possuem menor potencial ofensivo tem a intenção de preservar a vida por parte do agente que é responsável aplicação da lei. Outro aspecto importante quanto este é o uso correto dos equipamentos e técnicas com o intuito de reduzir ao máximo o sofrimento das pessoas envolvidas na atuação policial.

Um dos principais conceitos para os instrumentos de menor potencial ofensivo é o de “Não letal”:

É o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não letais em atuações policiais. Por este conceito, o policial deve utilizar todos os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida de todos os envolvidos numa ocorrência policial, antes do uso da força letal. (Batalhão de Polícia Militar de Choque, 2015 – Manual De Operações De Choque)

O uso de técnicas não letais vai desde o uso de equipamentos com o menor potencial ofensivo, como armas não letais, munições não letais com o intuito de incapacitar momentaneamente as pessoas e tem como finalidade preservar a vida por parte do agente responsável por aplicar a lei.

2.7 AGENTES QUÍMICOS

O emprego de agentes químicos é indispensável para as operações que primam pela preservação dos direitos humanos, pois dispersa a multidão sem o

contato físico e o emprego da força física. Entende-se como agente químicos para tal intervenção toda a substância que por sua atividade química produza, quando empregada para fins militares, um efeito tóxico, fumígeno ou incendiário.

Segundo o Manual de operações de choque, a PMGO utiliza três agentes químicos para o controle de distúrbio civil. O agente lacrimogênio, o ortoclorobenzilmalononitrilo (CS) e o oleoresina de capsicum (OC).

2.7.1 AGENTES LACRIMOGÊNEOS

Os agentes lacrimogêneos tem como característica dor e irritação nos olhos, provocando um grande fluxo de lágrimas e irritação a pele. Possui função debilitante e efeitos temporários, diminuindo a capacidade de resistência e de combate do oponente, não causando morte tão pouco a incapacitação prolongada.

2.7.2 ORTOCLOROBENZILMALONONITRILLO (CS)

A sigla CS identifica o agente químico empregado no controle de tumultos em maior evidência nos últimos anos (Manual de Operações de Choque, 2015). O CS é utilizado em forma de gás e tem como característica ser um pó cristalino branco com um efeito rápido no organismo e causa irritação sensorial aguda, com efeitos oculares, dérmicos e nas vias aéreas.

2.7.3 OLEORESINA DE CAPSICUM (OC)

O oleoresina de capsicum é uma substância extraída da pimenta, resultante de uma complexa mistura de substâncias ativas daquele vegetal chamadas capsaicinoides (Manual de Operações de Choque, 2015). O uso do agente OC produz irritação sensorial aguda ocular e dérmica, causando sensação de queimadura na pele, inflamação da conjuntiva, fechamento involuntário dos olhos e ardor.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado precisa oferecer melhores condições de vida para a sociedade e a segurança é um dos fatores principais para o bem-estar social. A segurança é um fator basilar para garantia da ordem social e o estado utiliza-se de seus poderes que afetam na vida e no comportamento de todos os indivíduos que estão sobre sua guarda.

A polícia é uma instituição que utiliza desse poder do Estado para modificar ou interferir na vida das pessoas para garantir a ordem social, a polícia utiliza-se do poder de polícia através da coercibilidade e da força para acabar com a resistência individual ou coletiva. Assim o estado intervém diretamente na vida social para manter bons níveis de segurança, o Estado utiliza a dominação sobre os outros por meio da coerção ou força ou à ameaça de seu emprego.

Como afirma Foucault (1979, p.176), onde há poder há resistência, a resistência não se resume a poucos princípios como o da alma da revolta, mas sim em resistências no plural e existem como artifício no campo das relações do poder.

Tendo em vista que a polícia militar utiliza a força em suas ocorrências como preconiza os fundamentos legais, mas havendo a resistência por parte de um indivíduo ou da coletividade, o agente público se vê obrigado a utilizar força maior para deter as resistências de turbas. Nesses momentos o agente público está propenso a exceder os fundamentos legais que regem a ação policial.

Em toda sociedade se faz presente a resistência, mesmo diante de poder legítimo a resistência se faz presente. Em via de regra o estado preza pelo uso da força sem denegrir a dignidade da pessoa humana, e tem a perspectiva pautada em poder como dominação e repressão para com os atos coletivos e individuais que possam comprometer a ordem e bem-estar social.

Não devemos olhar para o domínio estatal com olhos negativos, como repressão, censura ou exclusão. Pois o domínio estatal visa a garantia da ordem social e, além disso, o Estado é legitimado para restringir ou condicionar a vida particular de um indivíduo para beneficiar a coletividade ou ele mesmo.

O Estado deve agir dentro da legalidade, sempre seguindo o que prega a constituição, a polícia deve seguir as regras quem contem no procedimento operacional padrão. Pois, o policial que age fora dos procedimentos padrões está propenso a agir de forma ilícita e comete atrocidades, criando assim medo e

insegurança para com o Estado, com essas atitudes o agente público passa a denegrir a imagem de sua corporação e a imagem do Estado para com a sociedade.

O papel da polícia militar é o policiamento ostensivo e preventivo e em nome do Estado reprimir as anormalidades que tiver nos comportamentos da sociedade, desde que esteja em sua competência, uma vez que possui respaldo na CF/88.

O Estado surge com o contrato social, os grupos se unem por necessidade de proteção e toda força legítima ser concentrada em uma entidade, o Estado. Nesse contrato social o indivíduo entrega para o Estado a sua liberdade natural, onde a pessoa deixa de ter liberdade plena e passa a seguir normas sociais regidas por um poder. Esses indivíduos passam a seguir regras estipuladas por esse contrato social e é dever do Estado fiscalizar e utilizar do seu poder para punir aqueles que deixam de cumprir as regras sociais.

Desde sua criação o Estado consiste na relação de dominação do homem sobre o homem, utilizando-se da violência legítima como instrumento de dominação, o Estado só viabiliza sua existência se os indivíduos compactuarem com essa relação e legitimar o poder dado ao Estado

O Estado retira do indivíduo sua autotutela, ou seja, seu direito de usar a violência como forma de solução de conflitos. Com isso ele detém o monopólio da violência legítima, contudo nem toda a violência utilizada em nome do Estado é justificável é preciso impor limites ao seu emprego e utilizar para manter a paz e a ordem na sociedade.

O homem se submeteu ao contrato social para ter segurança e paz dentro da sociedade, essa segurança é feita através de agentes públicos que trabalham em nome do estado fiscalizando e cobrando da sociedade o cumprimento das regras já preestabelecidas. A polícia militar é um dos órgãos que fiscaliza para o estado o cumprimento dessas normas, e o estado legitima sua força para que seja garantida que as regras sociais sejam seguidas, a polícia utiliza essa força e afeta diretamente na vida dos indivíduos reprimindo os atos coletivos ou individuais em prol do bem-estar social.

O uso da força policial é garantia legal para a manutenção da ordem e cabe ao agente público seguir as leis e estatutos legais, para que não haja arbitrariedades nas ações policiais. Um exemplo que teve em Goiânia foi uma manifestação que ocorreu em 2017, quando um PM que agrediu estudante com

cassetete no rosto em manifestação. O que se pode observar nesse caso que ocorreu, segue o relato abaixo.

A Associação dos Oficiais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar de Goiás deu total em apoio ao capitão Augusto Sampaio, que agrediu o estudante Mateus Ferreira da Silva, de 33 anos, durante um protesto, em Goiânia. O estudante foi agredido durante protesto em Goiânia contra as reformas trabalhista e da previdência. Na ocasião, mascarados entraram em confronto com policiais militares, momento em que o estudante foi atingido e ficou caído no chão, conforme a foto abaixo.

O tenente coronel Alessandri da Rocha Almeida, disse que não condena a atitude do colega e chamou os manifestantes envolvidos naquela situação de “terroristas”. De acordo com o coronel, poderia ter sido evitado sim [a agressão], se nós tivéssemos uma manifestação pacífica, não tivéssemos vândalos ali manifestando. Eu vou além. Vândalos não, terroristas. Porque eles estão usando tática de guerrilha urbana para poder enfrentar a Polícia Militar. E nós temos que acordar para isso” (HUFFPOS, 2017).



Fonte: HuffPos, 2017.

O Estado detém o monopólio da violência legítima e o jus puniendi, direito de punir, e com isso a responsabilidade legal de garantir a repressão de crimes e desordem social sempre em busca do bem-estar coletivo e um convívio social harmônico. Diante disto, é necessário a presença de uma força pública cujo objetivo central é preservar a ordem política estatal.

4 CONCLUSÃO

Quanto ao princípio da legalidade. Esta proposta é adequada aos princípios internacionais de Uso de Força e às exigências da legislação brasileira em vigor atualmente. Além disso, procuramos dar ênfase aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), utilizados na PMGO, no que diz respeito à abordagem de pessoa em atitude suspeita e na abordagem a pessoas em atitude suspeita e infrator da lei. O Policial Militar estará agindo de acordo e com o amparo da lei e as normativas internas da corporação, normas que padronizam as ações que o policial pode tomar.

De acordo com o princípio da necessidade, o objetivo maior desta proposta de Doutrina é a preservação de vidas. A vida do policial, de possíveis vítimas, de terceiros e do próprio infrator da lei. Só se deve fazer uso de força letal, se for para salvar a vida de pessoas inocentes.

Aplicando-se o princípio da proporcionalidade, para cada tipo de ação do infrator da lei há, proporcionalmente, uma reação por parte do policial. O tipo de Força, sua duração e intensidade irão depender da situação. O objetivo é a cessação da agressão ou da resistência e a colaboração do infrator da lei. Utilizar somente a força necessária, evitando o excesso ou o uso inadequado, reduzindo a violência policial e a letalidade.

O padrão utilizado em Goiás é o uso seletivo da força, onde o policial irá analisar qual o risco atual da ocorrência e diante disso ele terá uma força correspondente a ser aplicada que em tese será o suficiente para solucionar a crise enfrentada.

Toda Corporação Policial necessita de uma Política de Uso de Força, clara e objetiva, afim de nortear todo o treinamento e o seu emprego operacional. Uma Doutrina de Uso de Força definida, facilita a instrução e a padronização de procedimentos operacionais.

Lembramos que por melhor que seja, qualquer modelo de uso de força não irá englobar todas as situações possíveis, ou ser à prova de falhas. Entretanto, deve ser encarado como regra e as exceções devem ser devidamente estudadas, justificando-se ou corrigindo-se posturas, quando necessário.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AMARAL, Fábio Sérgio do; VALÉRIO, Marco Aurélio. **Uso da força e de armas de fogo em manifestações**. Jus Navigandi. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BARBOSA, Caio. **Ação da polícia nas manifestações divide especialistas**. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2013-09-07/acao-da-policia-em-manifestacoes-divide-especialistas.html>. Acesso em: 8 de janeiro de 2018.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: teoria do Estado e da Constituição – Direito Constitucional Positivo**. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

D'URSO, Luíz Flávio Borges. **A manifestação pública, pancadaria e crimes**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, 01nov.2001.

ONU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Policiais: Code of Conduct for Law Enforcement Officials**. 1979.

PMGO, Batalhão de Polícia Militar de Choque. **Manual de Operações de Choque**. 2015.

REBELLO, Aiuri. **'Na surdina', Senado corre para aprovar lei de manifestações antes da Copa**. UOL. Brasília: 2014.

ROVER, Cees de. Para servir e proteger: **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança**. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. 4. ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.